PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 05/03/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.391, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO PARA ANÁLISE DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE E COMORBIDADES DURANTE A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a alternância entre fases do plano São Paulo, instituído pelo Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a evolução da ocupação dos leitos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica designada Comissão para análise de requerimentos de afastamento de servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que possuam comorbidades, durante a vigência da fase vermelha do Estado de São Paulo, composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Rafael da Silva Ramos – Médico – CRM/SP nº.209881;

II – Marco Aurélio Martinez Mendez – Médico - CRM/SP nº.111471;

III – Cleandra Alves Nogueira – Psicóloga – CRP nº.06/102848;

IV – Hugo Guilherme Silva – Engenheiro de Segurança do Trabalho

V – Eduardo Augusto Pereira Torelli – Representante da Coordenadoria de Administração;

Parágrafo único - Os servidores designados exercerão as funções atribuídas no *caput* deste artigo sem prejuízo do exercício das demais atribuições que lhes são estabelecidas por lei e regulamento.

Art. 2.º - O requerimento de afastamento será endereçado ao Prefeito Municipal e deverá vir acompanhado de laudo ou atestado médico devidamente assinado por profissional habilitado ou outro documento hábil a comprovar as comorbidades alegadas, emitido a no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do requerimento.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º – A Comissão realizará reunião para analisar o pedido, bem como toda a documentação apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de requerimento e apresentará decisão fundamentada em até 02 (dois) dias após a reunião.

§1º – À Comissão é facultado solicitar a apresentação de documentos ao requerente, que deverá apresentá-los em até 02 (dois) dias úteis, constados da data de requerimento, sob pena de julgamento do pedido no estado em que se encontre.

§2º – À Comissão é facultado, após análise da documentação apresentada junto ao requerimento na forma do art. 2º, determinar o afastamento imediato do servidor público, nos casos de comorbidades julgadas de maior gravidade.

§3º – Nos casos em que haja necessidade, a Comissão poderá solicitar a presença do requerente.

§4º – Nos casos em que haja a permanência no serviço presencial, a Comissão poderá expedir recomendação à Coordenadoria ou Chefia imediata do requerente com as observações que julgar pertinentes ao caso.

Art. 4º – Exceto nos casos em que haja impossibilidade devido a natureza do cargo, emprego ou função, a Comissão poderá determinar que os servidores afastados de suas atividades presenciais executem suas atividades à distância, em regime de *home office*, durante o horário de expediente de trabalho, devendo desempenhar suas funções e colaborar com as atividades dos servidores que estejam em trabalho presencial, realizando reuniões e atendimentos via aplicativos de comunicação em áudio e vídeo, quando necessário.

Parágrafo único: Nos casos em que sejam determinadas atividades à distância, em regime de *home office*, as Coordenadorias e chefias imediatas às quais os servidores estão subordinados deverão expedir orientações próprias de acordo com as peculiaridades do cargo, emprego ou função ocupado pelo servidor.

Art. 5.º – As atas das reuniões realizadas, bem como a lista de presença, serão assinadas por todos os membros da Comissão.

Art. 6.º – As decisões da Comissão serão fundamentadas:

I – Na análise dos laudos, atestados médicos e demais documentos encaminhados; e

II – Na gravidade e importância da comorbidade para evolução da infecção pelo coronavírus COVID-19.

Art. 7.º – O servidor poderá retornar ao serviço presencial quando o Estado de São Paulo progredir para a fase laranja ou para outra com menores restrições do Plano São Paulo.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 8.º – Em caso de retorno à fase vermelha a Comissão instituída no artigo 1º poderá ser provocada a se reunir, caso haja requerimentos na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

.

Tambaú, 05 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.392, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DAS 00H00 DO DIA 06 DE MARÇO DE 2021 ATÉ O DIA 19 DE MARÇO DE 2021, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 03 de março de 2021 e constantes no Decreto Estadual n. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881 de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá outras providências.

CONSIDERANDO as normativas do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO as deliberações exaradas na reunião com diversos segmentos da Sociedade Civil, Câmara Municipal e membros do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID19 ocorrida na data de hoje, 05 de março de 2021, no Centro Educacional e Cultural "Padre Donizetti Tavares de Lima", em Tambaú - SP

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, a partir das 00h00 do dia 06 de março de 2021 até o dia 19 de março de 2021, **a Fase Vermelha (Fase 1)**, no Município de Tambaú, conforme dispõe o Plano São Paulo.

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Fica suspenso, no período mencionado no *caput* do artigo 1º, o atendimento ao Público no Paço Municipal.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§1º – excetuam-se os atendimentos dos serviços de protocolo, lançadoria e tesouraria, devendo, para tanto, serem respeitadas todas as medidas sanitárias vigentes.

§2º - o atendimento ao público nos demais departamentos localizados no Paço Municipal deverá acontecer, exclusivamente, por telefone e/ou internet.

.

DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS

Art. 3º – Considera-se como serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

I – Serviço de saúde, serviço de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde;

II – Atividade de segurança privada;

III – Transporte coletivo de passageiros, locadora de veículos e transporte individual;

IV – Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendem de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

V – Drogarias e Farmácias;

VI - Serviços bancários, casas lotéricas e afins;

VII – Fábricas, indústrias e cerâmicas;

VIII – Postos de combustíveis, sendo que as lojas de conveniência poderão funcionar até às 20h no sistema *drive thru* e no sistema de delivery, sem limitação de horário;

IX – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividade agrícolas;

X – Lojas de materiais de construção e congêneres;

XI – Bancas de jornais;

XII – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas, lava-rápido e similares;

XIII – Lavanderias, serviço de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIV – Distribuidoras de água e gás de cozinha e serviços funerários;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XV – Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua ocupação, até às 20h, ficando suspensas as romarias, a expedição de credenciais para o caminho da fé e excursões de Tambaú para outros municípios;

XVI – Cartórios, serviços notariais e de registro, conforme Provimento n.º 110/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Parágrafo único: Os supermercados, minimercados e mercearias poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 5h às 20h e as Padarias e Confeitarias poderão funcionar sem qualquer uso de mesa ou consumação no local, respeitando os protocolos sanitários.

DOS ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS

Art. 4º – Os demais prestadores de serviços ou comércio, não inclusos como essenciais, poderão funcionar, porém com restrições, sendo:

I – As atividades de serviços (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária) poderão funcionar mediante atendimento individual, previamente agendado.

II – O comércio em geral, classificado como não essencial pelo Plano São Paulo, somente poderá funcionar das 09 às 18h, de segunda-feira a sábado, com atendimento exclusivo *drive thru* ou *delivery* ou retirada no local (*take away*), respeitando todos os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação na calçada com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilização de álcool em gel;

III – O atendimento nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderá ser realizado somente nos sistemas *drive thru* ou retirada no local (*take away*) até às 20h, sem atendimento presencial ao público e por *delivery*, sem limitação de horário, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa;

IV – Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar até as 20h no sistema *drive thru* e no *sistema delivery*, sem limite de horário;

V – As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão, através de prévio agendamento, funcionar com horário de atendimento reduzido para o máximo de oito horas diárias, até as 20h, com capacidade de 30% (trinta por cento) de sua ocupação, seguindo os demais protocolos de segurança.

VI – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual até as 20h, com capacidade de 30% (trinta por cento) de sua ocupação, seguindo os demais protocolos de segurança.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 5º – Os serviços prestados por supermercados, instituições bancárias, casas lotéricas e afins deverão continuar adotando as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I – Continuar promovendo a demarcação no solo dos espaços destinados às filas de clientes em atendimento (interna e externa), para que permaneça em espera a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros, cabendo a orientação aos funcionários do estabelecimento;

II – Os supermercados deverão continuar a limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), fixando a permanência de, no máximo, uma pessoa por grupo familiar, aumentando o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.

III – Continuar a fixar no interior e exterior de qualquer estabelecimento cartazes orientativos referente às medidas preventivas e restritivas constantes neste Decreto e obrigar o uso de máscara;

IV – Continuar a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados;

V – Realizar a aferição de temperatura na entrada de estabelecimentos.

Art. 6º – Fica proibido, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, qualquer realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural, do Município de Tambaú.

Art. 7º – Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Art. 8º – As unidades de ensino particulares poderão funcionar na modalidade presencial, respeitando o limite legal de ocupação de 35% (trinta e cinco por cento) e seguindo os protocolos sanitários, ficando a decisão a critério de cada diretor, sendo opcional a presença dos estudantes e na rede municipal e estadual as atividades escolares serão desenvolvidas, exclusivamente, por meios remotos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação e pela Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista.

Art. 9º – O descumprimento deste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, além de outras penalidades previstas pela legislação vigente, com lavratura de auto de infração com imposição de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de o infrator estar sujeito à cassação de sua licença de funcionamento.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único: Fica também imposta multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 20h às 5h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 10 – Compete à Polícia Militar a fiscalização, bem como aos setores de Vigilância Sanitária e Tributação (quando necessária a cassação de alvará de funcionamento), podendo ainda qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto, efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, mensagem via *whatsapp*.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h00 do dia 06 de março de 2021.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 05 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO - 01 – DECRETO Nº 3.392/2021

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____

CNPJ_____, nos termos do que determina o Decreto Municipal n° 3.392, DE 05 DE MARÇO DE 2021, declaro que o empregado_____(nome),

RG _____CPF_____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição até às 23h20.

Tambaú, _____/_____/2021.

- ***Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento***

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.